



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 396/2006
26.10.2006

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade do controle da formiga cortadeira no Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica através da presente Lei, obrigado, sob pena de sanção, todo o responsável direto e indireto de propriedade rural ou urbana do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, a fazer o controle de formigas cortadeiras.

Artigo 2º - O prazo de realização do controle de formigas cortadeiras é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único: O controle de formigas cortadeiras será priorizado nos meses de julho a setembro, não impedindo que o controle seja realizado nos demais meses do ano.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos anteriores no prazo estabelecido será adotado o seguinte procedimento pelo Poder Público Municipal:

§ 1º. Notificação ao infrator para no prazo de 30 (trinta) dias, realize o controle das formigas cortadeiras na propriedade autuada.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias, verificado o não cumprimento ao controle as formigas cortadeiras, o Município encaminhará denúncia ao Departamento de Fiscalização – DEFIS/SEAB, e ao Departamento de Fiscalização Sanitária da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - Ficam os agentes ambientais autorizados a ingressarem nas propriedades suspeitas de infestação podendo, em caso de impedimento requisitar a força policial para o exercício de suas funções.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 5º - O Município reserva-se o direito de não fornecer Certidão Negativa da propriedade rural ou urbana que esteja infestada de formigas cortadeiras.

Artigo 6º - Fica o responsável direto e indireto vedado de ingressar em programas municipais, quando não possuir o controle de formigas cortadeiras em sua propriedade.

Artigo 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apoiar as ações do agente ambiental e conscientizar o responsável direto e indireto da importância do controle das formigas cortadeiras em suas propriedades.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 26 de outubro de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 30 / 10 / 06